



**VINO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**  
CNPJ nº 61.230.735/0001-04

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

30 de abril de 2026.



## 1.OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários tem como objetivo mitigar a ocorrência de conflitos de interesses entre as aplicações financeiras realizadas pelos colaboradores da V Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Vino Capital", "Sociedade" ou "Gestora") e os investimentos realizados para os fundos de investimento sob sua gestão.

Objetiva-se inibir o uso indevido de informações privilegiadas (insider trading) e práticas de antecipação de ordens (front running), em consonância com os princípios fiduciários e de transparência exigidos pelo mercado.

Destaca-se que esta Política abrange condutas que devem ser observadas não somente pelos colaboradores da Sociedade, mas também por seus familiares, incluindo seus cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes, ou qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a eles vinculada possuam participação, ou cujas decisões de investimento sejam por elas influenciadas.

Este documento foi elaborado em estrita conformidade com a Resolução CVM nº 21/2021, a Resolução CVM nº 175/2022 e o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

## 2.PRINCÍPIOS GERAIS

Os colaboradores devem pautar suas negociações pessoais e sua conduta no mercado financeiro pelos seguintes princípios:

- **Princípio da Transparência:** Zelar sempre pela transparência na divulgação das informações pessoais à Sociedade, visando maior confiança nas relações entre os Colaboradores e a Sociedade;
- **Princípio da Mitigação de Conflitos:** Realizar seus investimentos pessoais sempre em observância às condutas indicadas na presente Política, de forma a evitar conflito de interesses;
- **Princípio da Integridade:** Agir com honestidade, ética e respeito aos valores da Sociedade, mesmo quando ninguém está observando. Trata-se de manter a coerência entre o que se diz e o que se faz, evitando comportamentos enganosos ou antiéticos;
- **Princípio do Investimento Consciente:** Refere-se a tomar decisões de investimento de forma cuidadosa e informada, considerando não apenas o potencial de retorno financeiro, mas também os impactos sociais, ambientais e éticos das suas escolhas.

## 3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE CONTROLES

A Sociedade mantém uma estrutura de controles internos e conformidade ("Área de Compliance") adequada à sua complexidade e volume de operações, sob responsabilidade do Diretor de Compliance,



Risco e PLD. Dada a estrutura organizacional, a segregação de funções é garantida pela independência do Diretor de Compliance, Risco e PLD em relação às decisões de gestão de ativos.

Compete à Área de Compliance:

- Avaliar e monitorar as negociações pessoais realizadas pelos colaboradores, garantindo a aderência aos limites e vedações desta Política;
- Receber, analisar, deferir ou indeferir as solicitações de autorização prévia para operações pessoais, mantendo o registro de todas as decisões por prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- Receber e auditar periodicamente as declarações de investimento e posições consolidadas dos colaboradores, confrontando-as com as ordens emitidas pelos fundos sob gestão;
- Avaliar situações de potencial conflito de interesses, reportando à Diretoria qualquer desvio identificado e aplicando as medidas corretivas ou sanções previstas nesta Política e no Código de Ética.

#### **4. REGRAS E VEDAÇÕES ÀS NEGOCIAÇÕES PESSOAIS**

É terminantemente proibida a realização de operações com base no conhecimento de informações confidenciais ou de negociações propostas para os fundos geridos pela Vino Capital.

##### **4.1 Autorização Prévia**

Toda e qualquer negociação de ativos financeiros que componham ou sejam passíveis de compor as carteiras dos fundos geridos pela Gestora (tais como ações, debêntures, CRIs, cotas de FIDCs, FIAGROS, entre outros) deve ser precedida de autorização formal do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

- O colaborador deve solicitar a aprovação via e-mail direcionado ao Diretor de Compliance, Risco e PLD; e
- A autorização, quando concedida, terá validade máxima de 5 (cinco) dias úteis, findos os quais uma nova solicitação deverá ser efetuada caso a ordem não tenha sido executada.

Visando a devida segregação e para evitar conflitos na análise de operações próprias, as solicitações de negociação pessoal do Diretor de Compliance, Risco e PLD deverão ser analisadas e autorizadas exclusivamente pelo Diretor de Gestão.

##### **4.2 Período de Manutenção (“Lock-up”)**

Para garantir que as operações pessoais possuam caráter de investimento e não de especulação de curto prazo, todo ativo de renda variável ou crédito privado adquirido pelo colaborador deverá ser mantido em sua carteira por um período mínimo de 30 (trinta) dias.



As operações na modalidade de negociação de compra e venda de um ativo (ações, mini-índice, minidólar) que ocorre no mesmo dia ("day-trade") são expressamente vedadas.

#### **4.3 Períodos de Vedação ("Blackout Periods")**

A negociação é absolutamente proibida nos períodos abaixo:

- Quando houver fato relevante iminente em ativos de Agro ou Crédito sob gestão direta;
- É proibida a negociação pessoal de ativo caso haja uma ordem de compra ou venda pendente para qualquer fundo gerido pela Sociedade (front running).

#### **4.4 Lista Restrita Interna**

É vedada a negociação de ativos financeiros que constem na Lista Restrita da Sociedade, mantida e atualizada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, com o apoio de software (Plataforma Fundsys).

- A lista incluirá emissores de ativos que estejam sob análise de investimento pela Gestora, ou empresas com as quais a Vino Capital esteja em fase de negociação ou possua informação privilegiada;
- A venda de posições já constituídas em ativos que posteriormente entraram na lista restrita dependerá de avaliação criteriosa e autorização excepcional da Área de Compliance.

#### **4.5 Proibição de "Insider Trading" e "Front Running"**

Em estrita observância à Resolução CVM nº 21/2021 e à Resolução CVM nº 175/2022, é terminantemente proibido a utilização de informação relevante ainda não divulgada para a obtenção de vantagem, para si ou para outrem, mediante a negociação de valores mobiliários ou cotas de fundos de investimento.

Para fins de controle, a Sociedade adota as presunções normativas de que os Diretores e colaboradores que, por sua função, tenham acesso direto ou indireto a análises, teses de investimento ou decisões de alocação de ativos dos fundos sob gestão, possuem acesso a informações privilegiadas sobre os fundos e seus ativos subjacentes. Qualquer negociação realizada em período de 15 (quinze) dias que anteceda a divulgação de fatos relevantes ou demonstrações financeiras será objeto de apuração rigorosa.

A presunção de que trata este item aplica-se desde o momento em que a informação é gerada ou recebida pela Gestora até a sua efetiva divulgação ao mercado ou perda de relevância.

#### **4.6 Ativos Pré-existentes à Admissão**

No ato de sua contratação, o colaborador deverá reportar à Sociedade a totalidade dos ativos financeiros e valores mobiliários de sua titularidade e de seus familiares (conforme a abrangência definida no item 1), utilizando para tanto a Declaração de Investimentos constante do Anexo I.



Na hipótese de o colaborador possuir ativos que, nos termos desta Política, integrem a Lista Restrita ou sejam considerados proibidos para negociação pessoal, serão aplicadas as seguintes regras:

- O colaborador poderá manter a posição já constituída anteriormente ao seu ingresso na V Capital, ficando, entretanto, terminantemente vedada a realização de novos aportes, compras ou qualquer incremento de exposição nos referidos ativos;
- Toda e qualquer intenção de venda ou alienação desses ativos pré-existentes deverá ser objeto de solicitação de autorização prévia à Área de Compliance. O Diretor de Compliance, Risco e PLD avaliará se a transação pretendida conflita com ordens vigentes ou estratégias em execução pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora;
- Em casos excepcionais de conflito de interesses direto ou potencial prejuízo fiduciário aos fundos geridos, a Área de Compliance poderá recomendar ou determinar o desinvestimento total da posição em prazo a ser acordado entre as partes, zelando sempre pela ética e integridade das operações da Sociedade.

## **5. INVESTIMENTO EM VEÍCULOS DA PRÓPRIA GESTORA (FUNDOS PRÓPRIOS)**

A V Capital permite que seus colaboradores invistam nos fundos sob sua gestão. No entanto, considerando a assimetria informacional inerente à posição dos colaboradores perante os demais cotistas, aplicar-se-á o seguinte mecanismo de mitigação: as solicitações de aplicação ou resgate por colaboradores devem ser comunicadas à Área de Compliance com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data pretendida para a cotização.

Em até 05 (cinco) dias úteis, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá suspender ou vetar o pedido de resgate do colaborador, caso identifique que a equipe possui informações materiais relevantes sobre a carteira (ex.: inadimplência iminente de um ativo de crédito privado ou precatório, impairment ou reavaliações) que ainda não tenham sido precificadas e refletidas no valor da cota para o público em geral.

## **6. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

Nos termos do art. 46 da Resolução CVM nº 175/2022, os diretores e colaboradores poderão formalizar planos individuais de investimento e desinvestimento para afastar presunções de uso indevido de informação privilegiada na negociação de costas. Para ter validade, o plano deve:

- Ser formalizado por escrito perante o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance, Risco e PLD;
- Estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados;
- Prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o plano, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos;



- É vedado manter simultaneamente em vigor mais de um plano para a mesma classe de cotas, bem como realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos do plano estabelecido.

## **7. INVESTIMENTOS PROPRIETÁRIOS DA GESTORA**

O caixa da pessoa jurídica será direcionado estritamente para o pagamento das despesas administrativas e operacionais, sendo que eventuais excedentes de liquidez deverão ser aplicados exclusivamente em ativos de baixíssimo risco geridos por terceiros (ex.: títulos públicos federais, fundos referenciados DI de liquidez imediata ou CDBs de instituições financeiras de primeira linha).

## **8. MONITORAMENTO E SANÇÕES**

O Diretor de Compliance, Risco e PLD fará o monitoramento do cumprimento desta Política, sendo imprescindível a assinatura da Declaração de Investimentos por novos colaboradores no momento da admissão. Anualmente, todos os colaboradores deverão atualizar a declaração, reportando sua aderência às regras da Sociedade, além da ciência e compromisso com as regras previstas nesta Política.

A realização de operações em desacordo com os parâmetros ora definidos ou a omissão de informações caracteriza negligência profissional e infração grave. Os colaboradores infratores estarão sujeitos às sanções disciplinares internas (advertência, suspensão ou rescisão), sem prejuízo da obrigação de reverter a operação irregular, assumindo integralmente eventuais prejuízos, além das sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis pela CVM.

Sem prejuízo das sanções disciplinares previstas, caso a Área de Compliance identifique a realização de operações em desconformidade com os termos desta Política, poderá ser determinado o imediato desfazimento (alienação ou recompra) da posição irregular, observadas as seguintes diretrizes:

- Todo e qualquer prejuízo financeiro ou custo transacional decorrente do desfazimento compulsório da posição será de responsabilidade exclusiva e integral do colaborador;
- Caso a operação irregular resulte em ganho pecuniário, tal valor deverá ser revertido, conforme deliberação da Diretoria, em benefício do fundo de investimento eventualmente prejudicado pela conduta ou, na impossibilidade deste, destinado a entidade filantrópica a ser indicada pela Gestora.

No caso de desligamento, o Colaborador deverá assinar termo confirmando que cumpriu integralmente as disposições da Política durante seu período na Sociedade.

## **9. REVISÃO DA POLÍTICA**



Esta Política está disponível no website da VINO CAPITAL (<https://www.vinocapital.com.br/>), será revisitada anualmente ou sempre que constatada a necessidade de atualização perante a regulação e autorregulação em vigor.

## **10. ANEXOS**

Anexo I - Declaração de Investimentos

### **Controle de Versões**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>
30/04/2026	01/2026



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Eu, [Nome Completo do Colaborador], CPF [Número do CPF do Colaborador], RG [Número do RG do Colaborador], declaro, que durante o período de [data] a [data], observei de forma integral todos os procedimentos e condutas indicados na Política de Negociação de Valores Mobiliários da **VINO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Vino Capital”, “Sociedade” ou “Gestora”).

Adicionalmente, declaro ainda que:

- Estou ciente das disposições da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Vino Capital;
- Me comprometo a observar integralmente as regras nela previstas, incluindo a obrigação de solicitar autorização prévia para operações pessoais quando aplicável;
- Declaro que os investimentos pessoais por mim mantidos não configuram conflito de interesses com as atividades da Sociedade;
- Assumo o compromisso de atualizar esta Declaração sempre que solicitado pela Área de Compliance; e
- Confirmo que tive a oportunidade de sanar dúvidas antes da assinatura desta Declaração.

[Local e Data de Assinatura da Declaração]

---

[Nome do Colaborador]